

Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 entre a SOMAG- Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S/A., inscrita no CNPJ 11.156543/0001-19, Rua Santa Luzia, n] 651 – 22º andar parte– Centro – RJ. CEP: 20030041e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA-RJ, inscrito no CNPJ: 04.121.168/00001-06, com sede à Av. Marechal Floriano, 199-16º andar – Centro – RJ. CEP: 20.080-005 doravante denominado simplesmente SINTERGIA ou SINDICATO.

I - INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de fevereiro de 2011, entre a entidade de Classe representada, a SOMAG- Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S/A. quais sejam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de fevereiro de 2011 e 31 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único: As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da SOMAG- Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S/A., integrantes da categoria profissional apresentada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

SOMAG- Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S/A. aplicará integralmente, a partir de 1º fevereiro de 2011, sobre os salários praticados em 31 de janeiro de 2011, 8% (oito por cento), conforme índice do INPC, acrescido de um ganho real, a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

SOMAG- Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S/A, mediante solicitação do empregado antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, ao ensejo das férias.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A empresa se compromete a elaborar e apresentar ao Sintergia o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para seus colaboradores no prazo de 120 dias a partir da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa assegura aos seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sexta feira de 50% (cinquenta por cento), aos sábados de 70% (setenta por cento) e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, sendo estes percentuais aplicáveis aos colaboradores que cumprem a jornada normal de trabalho (horário comercial). Aos colaboradores que trabalham em regime de turno de revezamento aplicar-se-à quando convocados extraordinariamente para laborar em dias de folga os pagamentos das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento). Quando o trabalho nos domingos decorrer do cumprimento pelo empregado em regime de turno de revezamento, não será devido o adicional mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, àqueles empregados que efetivamente deverão executar atividades de risco de forma habitual, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVIDO

Será adotado no Contrato o Regime de Sobreaviso, onde sempre que for necessário o empregado exercerá a função de sobreaviso. Ocorrendo esta situação, a empresa pagará ao empregado que estiver de sobreaviso, 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, das horas em regime de sobreaviso e as efetivamente trabalhadas de acordo com o salário normal. Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana a jornada do sobreaviso será da seguinte forma:

Sexta-Feira - 06 horas

Sábado - 24 horas

Domingo - 24 horas

Segunda - 06 horas

Totalizando 60 horas de sobreaviso.

III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA- TREINAMENTO

A empresa receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro - Quando solicitado a empresa dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo - A empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias e da remuneração adicional de 1/3 (dos vencimentos) será efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo o empregado serem avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do gozo das mesmas.

Parágrafo Primeiro - O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá Plano de Saúde aos seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais.

IV - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá refeição (almoço e jantar) aos seus trabalhadores em refeitório próprio de cada Usina Hidrelétrica, e descontará o valor de R\$ 1,00 (um real), mensal de cada trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A empresa assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo - A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando até que o filho complete 6 (seis) meses, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de 1 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo Terceiro - A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Quarto - A empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes as consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que a empresa subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a empresa recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

Parágrafo Segundo - Na realização do periódico no mínimo será exigida a realização do exame de sangue, radiografia e eletrocardiograma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Empresa e empregados estabelecem a jornada de trabalho a ser cumprida obedecendo aos turnos abaixo determinados, que serão delimitados nos seguintes horários:

TURNOS DE REVEZAMENTO/HORÁRIO DE LABORAL

1º TURNO

00:00 Horas ÀS 08:00 Horas

2º TURNO

08:00 Horas às 16:00 Horas

3º TURNO

16:00 Horas às 24:00 Horas

A cada mês no curso do presente acordo, a empresa elaborará uma tabela/escala de trabalho para cada um dos trabalhadores, que laborarão 02 (dois) dias em cada horário e, ao final terá folga de 04 (quatro) dias diretos. O horário de trabalho da empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para o horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS "IN ITÍNERES"

Fica estabelecido o pagamento de horas In Itíneres conforme abaixo:

Usina Santa Clara - 1 Hora acrescida de 50% = 1:30 hs por dia;

Usina Jauru - 2 Horas acrescida de 50% = 3 hs por dia e

Usina Quebra-Queixo - 0:40 minutos acrescido de 50% = 1 hora por dia;

Critério de Apuração:

Usina Santa Clara - Marco Zero (Centro da cidade de Nanuque);

Usina Jauru - Marco Zero (Centro da cidade de Indiavaí) e

Usina Quebra-Queixo - Marco Zero (Centro da cidade de Ipuacu).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela empresa ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;

- até 5 (cinco) dias em virtude de nascimento de filhos;

- até 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), ascendentes, descendente, irmão e de pessoas que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A empresa avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada à devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender aos requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA NR-10

A empresa se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em pagar pelos seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo único – o valor será de 3% (três por cento) do salário base de cada funcionário e será pago até o dia 30 (trinta) de Dezembro/2011 através de guia própria fornecida pelo SINDICATO.

VII- OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Empresa apresentará ao Sintergia num prazo de 180 dias, a partir da assinatura do ACT, a forma de indicadores e metas a ser adotada para mensuração do montante a ser distribuído entre os funcionários para o período de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SOMAG- Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S/A, assegura aos empregados Seguro de Vida em grupo.

Parágrafo Único - A empresa disponibilizará a todos, uma via da apólice.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia útil de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo - Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e
Região-SINTERGIA-RJ
JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA - PRESIDENTE
CPF: 338.259.127-87

SOMAG- Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S/A.
SOLON MAGNO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR
CPF: 148.679.406-82
MARCELO PEREIRA NABAK - DIRETOR
CPF: 027.496.896-78